



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIA DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
E DA IGUALDADE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões

COFAP

N.º Único 914865

Entrada/Saida 487 Data 7/12/2011

Of.º n.º 3265/SEAPI -05 Dezembro 2011

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Administração Pública
Deputado Eduardo Cabrita

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
165/COFAP /2011	20-10-2011	Registo n.º 3044	05-12-2011

ASSUNTO: Petição n.º 40/XII/1.ª - "Pretendem que os concursos para as áreas de arquivo e biblioteca da Administração Pública tenham, como requisito obrigatório, habilitações na área da Ciência da Informação ou Documentação"- iniciativa de Sandra Carla Borges de Lima e outros

Em resposta ao V/Ofício n.º 165/COFAP/2011, de 20 de Outubro, encarregame a Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício datado de 05 de Dezembro de 2011, do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 3044

Data 05 / 12 / 2011

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Drª Maria Teresa da Silva Morais

N/ referência:

Comentário à Petição n.º 40/XII/1.ª / 2011.12.05

Assunto: Comentário à Petição n.º 40/XII/1.ª da iniciativa de Sandra Carla Borges de Lima e outros que pretendem que os concursos para as áreas de arquivo de biblioteca da Administração Pública tenham, como requisito obrigatório, habilitações na área da Ciência da Informação ou Documentação.

Em resposta à solicitação da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, em Of.º n.º 165/COFAP/2011 datado de 20 de Outubro de 2011, Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência vem responder à petição acima identificada nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art. 20.º, conjugado com o art. 23.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção conferida pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (LDP).

- i) O Ministério da Educação e Ciência considera não ter competência no que ao objecto da petição diz respeito.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Vasco Lynce